



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
Diretoria de Contratações e Aquisições  
Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiros e Equipe de Apoio

Ofício SEI-GDF Nº 11/2019 - CBMDF/DICOA/COPLI/PREAP

Brasília-DF, 18 de outubro de 2019.

Trata o presente sobre a resposta da impugnação trazida por Vossa empresa, Philips Medical Systems Ltda, sobre o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 53/2019 cujo objeto é a aquisição de Sistema de Ultrassom para Radiologia Geral, para utilização na Seção de Radiologia da POMED do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Informo que o pedido foi recebido, tempestivamente, no dia 17 de outubro de 2019, por e-mail.

A empresa Philips Medical Systems Ltda, resumidamente, solicita alterações na descrição técnica do equipamento a ser adquirido. Informa que **possui em seu catálogo de venda, equipamento com a descrição técnica** conforme estabelecida em edital e que a manutenção do descritivo técnico **impede a empresa de apresentar o objeto, visto o valor destinado para a futura contratação.**

Por conter matéria referente as especificações técnicas do objeto almejado, o documento foi encaminhado no mesmo dia ao Setor Técnico para pronunciamento. Assim responde o Setor Técnico:

Esclarecemos que a presença de teclado físico alfanumérico aumenta significativamente a produtividade na realização dos diversos tipos de exames de ecografia. Ao contrário da argumentação da empresa Philips Medical Systems LTDA, teclados físicos continuam sendo amplamente utilizados por fabricantes de equipamentos eletrônicos e de tecnologia, como, por exemplo, ecógrafos, computadores e notebooks. Como analogia, notoriamente é mais produtivo, eficiente e ergonômico digitar em um teclado físico de um notebook ou PC do que em um teclado virtual de um tablet. Além do mais, a referida empresa (e várias outras do mercado) apresentam equipamentos que dispõem de teclado físico, podendo, por conseguinte, participarem da licitação.

A respeito da tecnologia Shear Wave, tanto a empresa Philips como outras fabricantes do mercado possuem, em seus portfólios, equipamentos que atendem a necessidade técnica exigida. Essa funcionalidade técnica será de fundamental aplicação nos exames realizados no CBMDF, para rastreamento de doenças do fígado, mama, tireoide, etc.

Sobre a funcionalidade de fusão e navegação de imagens volumétricas de CT e MR com ultrassom em tempo real, informamos que esse recurso será utilizado principalmente para acompanhamento dos pacientes atendidos pela Oncologia da Policlínica Médica do CBMDF. Serão, por exemplo, utilizadas aplicações de fusão e navegação volumétrica em exames de mama, pequenas partes, abdome e próstata.

Informamos ainda que as especificações do edital foram estabelecidas, após estudos, para atender às peculiaridades e demandas do Serviço de Saúde do CBMDF, baseado na amostra de exames solicitados ao Setor de Radiologia da Policlínica Médica.

Não há, pois, justificativa técnica para embasar uma mudança no edital apenas para adequar um equipamento específico de uma determinada fabricante.

Tanto a Philips quanto outras empresas do mercado apresentam, em seus portfólios, equipamentos que atendem às especificações do edital e estão aptas a participarem do processo licitatório.

Por fim, conclui-se que não são procedentes os questionamentos da empresa Philips Medical Systems LTDA, acerca do PREGÃO ELETRÔNICO No 53/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF.

Frente as considerações necessárias do setor técnico e requisitante do equipamento, esta Pregoeira não vislumbra a possibilidade de alteração do descritivo técnico do Edital. Como se nota, a própria empresa informa que há em seu catálogo de vendas equipamento que atenda ao objeto especificado. Solicita a alteração do edital não por direcionamento ou impedimento de participar da licitação mas o faz apenas para participar com um equipamento mais barato. Conforme declara a própria empresa, o equipamento que atende ao edital é mais caro que o valor destinado para a contratação.

A petição enviada pela empresa cita vários princípios consolidados em licitação pública. Apenas esqueceu-se do princípio da vantajosidade econômica a qual a Administração Pública é incessante: Contratar o melhor pelo menor preço.

Dessa forma, como não haverá a modificação nos termos e nos anexos do Edital de licitação, a abertura do certame está MANTIDA para o dia 25/10/2019. Informo-vos que eventuais dúvidas poderão ser sanadas através dos telefones 3901-3481 e/ou pelo e-mail: [impugnacoesbmdf@gmail.com](mailto:impugnacoesbmdf@gmail.com).

Atenciosamente,

Karla Regina Barcellos Alves– Maj. QOBM/Comb.  
Pregoeira do CBMDF/2018  
Mat. 1414789



Documento assinado eletronicamente por **KARLA REGINA BARCELLOS ALVES, Maj. QOBM/Comb, matr. 1414789, Pregoeiro(a)**, em 18/10/2019, às 15:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=30096955](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=30096955) código CRC= **CD45AD1D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF  
39013481